LEI Nº 8.774 DE 22 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre auxílio-alimentação dos servidores do Grupo Ocupacional - APC, membros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, e revoga artigos das Leis nºs 8.694, de 29 de outubro de 2007, e 306, de 27 de novembro de 2007, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão adotou a Medida Provisória nº 035 de 28 de fevereiro de 2008, que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou, e eu, **JOÃO EVANGELISTA SERRA DOS SANTOS**, Presidente, da Assembléia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O auxílio-alimentação dos servidores do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil, de que trata a Lei Estadual nº 8.432, de 28 de junho de 2006, será pago na forma do Anexo II da Lei nº 8.694, de 29 de outubro de 2007, correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Cidadã.

Art. 2º. A despesa decorrente do auxílio-alimentação dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de que trata a Lei nº 306, de 27 de novembro de 2007, correrá à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 3º. Ficam revogados o art. 7º da Lei nº 8.694, de 29 de outubro de 2007, e o § 6º do art. 7º da Lei nº 306, de 27 de novembro de 2007.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “GERVÁSIO SANTOS” DO PALÁCIO “MANOEL BEQUIMÃO”, EM 22 DE ABRIL DE 2008.

Deputado **JOÃO EVANGELISTA SERRA DOS SANTOS**

Presidente